

ANEXO

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E OBJETO DA SOCIEDADE

Art. 1º - A Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB é uma sociedade de economia mista, sob controle do Município do Rio de Janeiro, constituída por meio do Decreto-Lei nº 102, de 15 de maio de 1975, com prazo de duração indeterminado, que se rege pelas normas da Lei das Sociedades por Ações Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Rio n.º 44698, de 29 de junho de 2018 e pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A COMLURB tem sede e foro no Município do Rio de Janeiro, personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. A execução das atividades de limpeza urbana caberá à COMLURB, por meios próprios ou mediante permissão ou contratação de terceiros, na forma da lei.

Art. 3º - A Companhia tem como objeto a gestão do Sistema de Limpeza Urbana do Município do Rio de Janeiro e a exploração dos serviços de limpeza urbana, bem como a prestação de serviços de conservação e limpeza e manejo de resíduos sólidos.

Parágrafo único. A prestação de serviços de limpeza e conservação pela Companhia pode ser realizada para terceiros, sejam eles entes públicos ou privados, em caráter permanente ou eventual, e será feita mediante a correspondente contraprestação.

Art. 4º - Para a realização de seus objetivos, poderá a Companhia constituir subsidiárias na forma da lei, detendo, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) de seu capital votante.

Art. 5º - A Companhia, em sua atuação, tem por incumbência o exercício das seguintes atividades:

- I. desenvolver as atividades relacionadas com a Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos descritas nos arts. 3º-C e 7º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Lei n.º 3.273, de 06 de setembro de 2001, na qualidade de entidade municipal competente, responsável pela Gestão do Sistema de Limpeza Urbana do Município do Rio de Janeiro, no desenvolvimento de suas atividades;
- III. elaborar normas técnicas e editar portarias que visem regulamentar as atividades do sistema de limpeza urbana do Município do Rio de Janeiro;
- IV. inspecionar e fiscalizar a execução de toda e qualquer atividade que possa afetar de alguma forma a eficiência da Gestão do Sistema de Limpeza Urbana do Município do Rio de Janeiro;
- V. cobrar e arrecadar os valores correspondentes às sanções previstas na Lei n.º 3.273, de 2001;

- VI. cadastrar, credenciar e autorizar pessoas físicas e jurídicas para executar serviços relativos à gestão de resíduos sólidos especiais - RSE, de acordo com os tipos definidos nos incisos I, III e VI do art. 8.º da Lei n.º 3.273, de 2001;
- VII. fomentar e incentivar indústria de valorização do resíduo sólido urbano e processamento de material reciclável;
- VIII. fomentar, incentivar as boas práticas relativamente à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em especial programas de redução e reciclagem do lixo, através de palestras, informativos e campanhas socioeducativas;
- IX. fomentar, incentivar e acompanhar a implantação de programas de separação e classificação de recicláveis do lixo nas fontes de geração de lixo domiciliar;
- X. fomentar e incentivar a implantação de instalações operacionais de Separação e Classificação de Recicláveis do Lixo, por meio de Cooperativas ou Associações de Classificadores.

§ 1º - A Companhia também está autorizada a desenvolver, no âmbito da administração municipal do Rio de Janeiro ou perante terceiros, sejam eles entes públicos ou privados, mediante a correspondente contraprestação pecuniária ou prestação equivalente, quando couber, as atividades a seguir relacionadas:

- I. serviços de combate e controle de incidência de ratos e mosquitos e demais vetores, no âmbito da administração municipal do Rio de Janeiro;
- II. a prestação de serviços de preparação de alimentos, bem como de conservação e higiene do ambiente da cozinha, no âmbito da administração municipal do Rio de Janeiro;
- III. a gestão e operação de limpeza e higiene de ambiente hospitalar, assim como a coleta, tratamento e disposição final de lixo hospitalar;
- IV. a gestão e operação de limpeza e higiene de ambiente predial, assim como a coleta, tratamento e disposição final de lixo de instalações prediais;
- V. a gestão e operação de limpeza e higiene de eventos, assim como a coleta, tratamento e disposição final de lixo de instalações prediais;
- VI. promover a conservação, manutenção e reformas de canteiros, praças, parques e áreas ajardinadas e a poda de árvores;
- VII. a prestação de serviços especiais de limpeza e manejo de resíduos sólidos, tais como: limpeza de feiras livres, capinação e limpeza de terrenos; coleta de resíduos da construção civil - RCC; remoção de bens móveis imprestáveis; remoção de veículos abandonados; coleta de resíduos sólidos especiais - RSE; coleta de resíduos biológicos, disposição em aterros ou de destruição ou incineração de material em aterro ou usina;
- VIII. desenvolvimento, projeto, fabricação e comercialização de ferramental e equipamentos para as atividades de limpeza urbana, limpeza especializada e manejo de resíduos sólidos;
- IX. prestação de serviços referentes a análises de controle de qualidade dos produtos, laudos técnicos de análises físico-químicas e bacteriológicas e determinação da composição física e caracterização gravimétrica de resíduos sólidos;
- X. desenvolvimento, gestão, implementação, execução e comercialização de consultoria, treinamentos, cursos, palestras, informativos e campanhas socioeducativas na área de

limpeza urbana, limpeza especializada e manejo de resíduos sólidos e promover programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico em sua área de atuação;

- XI. desenvolvimento, implementação e apoio a gestão de planos de gerenciamento de resíduos, além de seleção, capacitação e treinamento de pessoal em serviços de limpeza urbana, limpeza especializada e manejo de resíduos sólidos;
- XII. desenvolvimento, projeto, gestão, implementação, operação de instalações industriais de valorização do resíduo sólido urbano e processamento de material reciclável, assim como a comercialização de todo material dele recuperado;
- XIII. desenvolvimento, projeto, gestão, implementação, operação de programas de separação e classificação de recicláveis do lixo nas fontes de geração e instalações operacionais de Separação e Classificação de Recicláveis do Lixo.

§ 2º - A Companhia poderá prestar serviços inerentes às suas atribuições e não mencionados nos incisos anteriores, desde que respeitadas as possibilidades operacionais, mediante contraprestação pecuniária ou prestação equivalente.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Art. 6º - O Capital Social é de R\$ 46.171.623,81 (quarenta e seis milhões, cento e setenta e um mil, seiscientos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), divididos em 46.171.623 (quarenta e seis milhões, cento e setenta e uma mil, seiscentas e vinte e três) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Art. 7º - A cada ação corresponderá o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo Único. As ações, suas cautelas e títulos múltiplos serão assinados por dois Diretores, ou Procuradores, com poderes especiais, ou ainda, observadas as normas legais aplicáveis, autenticadas mediante chancela mecânica.

Art. 8º - Poderão ser acionistas da Companhia as pessoas jurídicas de direito público ou privado e pessoas físicas.

Art. 9º - O Município do Rio de Janeiro deterá, obrigatoriamente, a participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da COMLURB.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 10 - A Administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Art. 11 - A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976, pelo art. 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016, além daquelas previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto Rio n.º 44.698, de 29 de junho de 2018.

Art. 12 - É condição para investidura em cargo de diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no caput, a diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- I. plano de negócios para o exercício anual seguinte;
- II. estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

§ 2º - Compete ao Conselho de Administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

§ 3º - Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o § 2º as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia.

Art. 13 - Em virtude do elevado grau de complexidade e responsabilidade inerentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ter notório conhecimento;
- III. ter formação acadêmica de nível superior compatível com o cargo para o qual foi indicado, em curso reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;
- IV. não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;
- V. ter, no mínimo, uma das seguintes experiências profissionais:
 - a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
 - b) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Companhia; ou
 - c) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 - i. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - ii. cargo em comissão ou função de confiança equivalente ao símbolo DAS-9 ou superior, no Poder Executivo da Cidade do Rio de Janeiro;
 - iii. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Companhia.

Parágrafo único. Os requisitos previstos no inciso V deste artigo poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da Companhia para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

- I. o empregado tenha ingressado na Companhia por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II. o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Companhia;
- III. o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da Companhia, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Art. 14 - Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

§ 2º - Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Companhia.

§ 3º - A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos seus administradores.

Art. 15 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei nº 6.404, de 1976, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 16 - O Conselho de Administração-CAD será integrado por 11 (onze) membros eleitos em Assembleia Geral, sendo ao menos 03 (três) membros independentes, todos com prazo de gestão que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, admitido o máximo de 3 (três) reconduções consecutivas, observadas as condicionantes previstas no §1º ao § 4º do art. 23 Decreto Rio n.º 44.698, de 29 de junho de 2018.

§ 1º - O representante do acionista majoritário preside o Conselho de Administração.

§ 2º - Os acionistas minoritários terão o direito de eleger um dos Conselheiros pelo processo de voto múltiplo, devendo este ser considerado como membro independente, nos termos do art 23, § 4o do Decreto Rio n.º 44.698, de 29 de junho de 2018.

§ 3º - Haverá um Conselheiro representante dos empregados, nos termos do art. 21 do Decreto

Rio n.º 44.698, de 29 de junho de 2018.

§ 4º - Os representantes dos empregados e dos acionistas minoritários deverão atender aos requisitos e às vedações previstos nos arts. 17 e 18 do Decreto Rio n.º 44.698, de 29 de junho de 2018 .

§ 5º - É vedada a nomeação de membros da Diretoria Executiva como Conselheiros.

§ 6º - É vedada a participação remunerada dos conselheiros, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias, nos termos do art. 20, da Lei nº 13.303/2016, observado o disposto no artigo 163 da Lei 94/79.

Art. 17- O Conselho de Administração, que deliberará por maioria de votos, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando for convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente.

Art. 18 - As reuniões do Conselho ficam condicionadas ao quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total dos Conselheiros eleitos.

Art. 19 - Será destituído do cargo o Conselheiro que, sem justificativa, faltar seguidamente a três (3) reuniões ordinárias ou, no curso do mandato, a dez (10) reuniões, ordinárias ou extraordinárias.

Art. 20 - São incumbências ou prerrogativas do Conselho de Administração as fixadas em legislação específica, em especial nas Leis nº 6.404/76 e 13.303/16 e no Decreto Rio n.º 44.698, de 29 de junho de 2018 ou outra que venha substituí-la ou alterá-la, especialmente as atribuições a seguir relacionadas:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecendo inclusive política de pessoal;
- II. eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o estatuto;
- III. eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- V. escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- VI. convocar a Assembleia geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei nº 6.404/76;
- VII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VIII. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos quando o estatuto assim exigir;
- IX. opinar sobre a alienação de bens imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, para decisão pela Assembleia Geral;
- X. ratificar a alienação de bens móveis do ativo permanente, quando o valor do bem exceder

126

aquele utilizado pela Companhia como parâmetro de dispensa de licitação para compras, conforme previsto no art. 29, II, da Lei nº 13.303/2016;

- XI. ratificar as modificações orçamentárias relativas a despesa de capital aprovadas pela Diretoria, assim como aquelas que alterarem o valor global do orçamento, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- XII. ratificar a criação, extinção ou transformação de órgãos técnicos ou administrativos necessários ao bom funcionamento da Companhia e à respectiva organização interna, aprovadas pela Diretoria;
- XIII. ratificar as disposições do Regulamento de Pessoal e eventuais modificações aprovadas pela Diretoria;
- XIV. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- XV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XVI. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados a integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados a ocorrência de corrupção e fraude;
- XVII. estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;
- XVIII. avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III do art. 14 do Decreto RIO n.º 44698, de 29 de junho de 2018, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de auditoria estatutário;
- XIX. alterar valores máximos de dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia ou compras, para refletir a variação de custos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Município por meio de decreto e condicionada à ratificação em Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 21 - Serão arquivadas na Junta Comercial e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 22 - A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Diretor-Presidente e 6 (seis) Diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, dentre brasileiros residentes no País, com prazo de gestão que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral,

Job

permitido, porém, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia e, excepcionalmente, no Conselho de Administração de outras sociedades.

§ 2º - O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas que esses administradores irão atuar, observados as condições impostas pelo art. 17 e art. 18 do Decreto Rio n.º 44.698, de 29 de junho de 2018.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva observarão as condições impostas pelo art. 27 do Decreto Rio n.º 44.698, de 29 de junho de 2018.

Art. 23 - O montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixado pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva ficam sujeitos ao regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, excluído o pagamento de indenização fundiária.

§ 2º - É facultado aos membros da Diretoria Executiva gozar, a título de prêmio, após 1 (um) ano de mandato, licença de 1 (um) mês, sem prejuízo da remuneração mensal, com acréscimo de um terço do respectivo montante.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva farão jus a uma gratificação, de valor idêntico ao total da remuneração mensal, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, proporcionalmente ao número de meses em que o Diretor tiver exercido o seu mandato.

Art. 24 - Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, assumindo compromisso com objetivos, estratégias, diretrizes, metas e resultados específicos a ser alcançado, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no caput, a Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho de Administração, a quem compete sua aprovação, até a última reunião do Conselho de Administração do ano anterior:

- I. plano de negócios para o exercício anual seguinte;
- II. estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas na lei societária e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

Art. 25 - Compete à Diretoria Executiva, como órgão coletivo de deliberação:

- I. definir a sistemática orçamentária, encaminhando a Proposta Orçamentária Anual ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleia Geral a realizar-se até o fim do exercício anterior ao considerado;
- II. aprovar modificações orçamentárias e remanejamentos de verbas durante o exercício, sempre que forem necessárias, sendo que as modificações referentes a despesa de capital serão realizadas "ad referendum" do Conselho de Administração e as que

alterarem o valor global do orçamento serão submetidas ao Conselho de Administração, que decidirá "ad referendum" da Assembleia Geral;

- III. apreciar o relatório anual da gestão da Diretoria para fins de encaminhamento ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- IV. aprovar contratos, termos de transação, convênios e acordos, bem como eventuais operações financeiras;
- V. aprovar a licitação para compras, obras e serviços a serem realizados pela Companhia, admitida a delegação;
- VI. decidir sobre a forma de alienação de bens;
- VII. fixar o quadro de pessoal necessário e estabelecer os níveis salariais, de acordo com a política de pessoal definida pelo Conselho de Administração;
- VIII. apreciar os assuntos que lhe sejam submetidos por qualquer Diretor;
- IX. aprovar a criação, extinção ou transformação dos órgãos técnicos ou administrativos necessários ao bom funcionamento da Companhia e a respectiva organização interna, "ad referendum" do Conselho de Administração;
- X. dispor sobre o Regulamento Interno e suas eventuais modificações, "ad referendum" do Conselho de Administração;
- XI. sugerir as alterações no Estatuto da Companhia ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- XII. aprovar as tabelas de preços dos serviços especiais prestados, de venda dos utensílios e ferramentas fabricadas e de materiais e produtos recuperados ou processados a partir do lixo;
- XIII. autorizar as importâncias que poderão ser gastas pelos diversos órgãos para atender despesas urgentes e imprevisíveis;
- XIV. aprovar os planos anuais de negócios;
- XV. decidir sobre a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados à Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;
- XVI. garantir a implementação do Plano Estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;
- XVII. aprovar a alienação de bens móveis do ativo permanente, bem como a constituição de ônus sobre tais bens, devendo submeter ao Conselho de Administração, para fins de ratificação, quando o valor do bem exceder aquele utilizado pela Companhia como parâmetro de dispensa de licitação para compras, conforme previsto no art. 29, II, da Lei 13.303/2016;
- XVIII. aprovar e submeter ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, que então decidirá, acerca da proposta de alienação de bens imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XIX. aprovar os atos que importem em renúncia ou transação;
- XX. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do

Ybb

Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

- XXI. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de manifestação ou deliberação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, manifestando-se previamente.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Executiva aprovar e submeter à ratificação do Conselho de Administração:

- I. as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
- II. o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
- III. os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;
- IV. o resultado de desempenho das atividades da Companhia;
- V. a criação, extinção ou transformação de órgãos técnicos ou administrativos necessários ao bom funcionamento da Companhia e à respectiva organização interna;
- VI. as disposições do Regulamento de Pessoal e eventuais modificações;
- VII. a alienação de bens móveis do ativo permanente, quando o valor do bem exceder aquele utilizado pela Companhia como parâmetro de dispensa de licitação para compras, conforme previsto no art. 29, II da Lei 13.303/2016;
- VIII. as modificações referentes a despesa de capital, ressalvadas as que alterarem o valor global do orçamento, que serão decididas "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 26 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por semana, com a maioria de seus membros, dentre eles o Diretor-Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente ou de dois terços dos Diretores.

Art. 27 - Os Diretores dividirão as atribuições entre si, respeitada a competência privativa de cada um no que se refere a:

§ 1º - Diretor-Presidente:

- I. representar a Companhia em Juízo e fora dele, podendo nomear procuradores e mandatários;
- II. contratar e dispensar empregados;
- III. convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. assinar, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças, títulos cambiais, duplicatas, atos de alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, estes últimos mediante autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, na forma deste Estatuto;
- V. assinar, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças e com o Diretor gestor da área respectiva, os contratos que criem obrigações financeiras;
- VI. supervisionar todos os atos administrativos da Companhia;

[Assinatura]

- VII. decidir sobre o expediente a ser submetido ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva;
 - VIII. zelar pelo perfeito funcionamento e entrosamento de todos os órgãos da Companhia;
 - IX. enviar ao Tribunal de Contas do Município, nos prazos fixados por lei, as contas da Companhia relativas a cada exercício financeiro;
 - X. coordenar com os demais Diretores, os trabalhos dos diferentes órgãos da Companhia e zelar pelo fiel cumprimento das decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
 - XI. designar e dispensar chefias, bem como seus substitutos no caso de impedimentos eventuais;
 - XII. delegar a servidores credenciados a faculdade para movimentação de quantias, em limites fixados pela Diretoria Executiva, toda vez que assim o exigir a conveniência da Companhia;
 - XIII. exercer, dentro da esfera de suas atribuições, todos os atos de administração e atos administrativos, podendo delegar competência, salvo nos casos em que esta, por disposição legal ou estatutária, seja indelegável;
 - XIV. cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, regulamentos, ordens de serviços, normas e demais atos que tenham por finalidade a boa execução dos serviços;
 - XV. dirigir, administrar e coordenar as atividades inerentes à compliance da Companhia;
 - XVI. dirigir, administrar e coordenar órgãos diretamente ligados à Presidência;
 - XVII. organizar, programar, coordenar e controlar o planejamento global da Companhia;
 - XVIII. elaborar e consolidar as propostas orçamentárias de investimento e custeio dos órgãos de sua Diretoria;
 - XIX. apreciar e encaminhar, para fins de deliberação pela Diretoria Executiva, as modificações orçamentárias e remanejamentos de verbas durante o exercício, sempre que forem necessárias.
-
- XX. propor ao Conselho de Administração a indicação dos membros da Diretoria Executiva;
 - XXI. garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde;
 - XXII. manter contatos externos concernentes à atuação da Companhia;
 - XXIII. designar fiscais de contratos;
 - XXIV. coordenar e orientar a criação e desenvolvimento de novos negócios e oportunidades para a Companhia;
 - XXV. instruir e submeter os assuntos que dependam de manifestação ou deliberação da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, manifestando-se previamente;
 - XXVI. executar outras tarefas inerentes à Presidência.

§ 2º - Diretor de Administração e Finanças:

- I. dirigir, administrar e coordenar as atividades inerentes à Diretoria de Administração e

[Assinatura]

Finanças;

- II. movimentar os recursos financeiros da Companhia, sempre em conjunto com outro Diretor;
- III. dirigir, administrar e coordenar o planejamento das necessidades orçamentárias e financeiras anuais, atualizando-as mensalmente, propondo, quando necessário, modificações orçamentárias com vistas a garantir a consecução dos objetivos e metas estabelecidos pela Companhia;
- IV. dirigir, administrar e coordenar o planejamento, a execução e o controle do sistema de informações econômico-financeiras, analisando a viabilidade orçamentária e financeira de projetos e atividades da Companhia, adequando-as aos recursos disponíveis;
- V. dirigir, administrar e coordenar os serviços contábeis, definindo normas e exercendo controle contábil e fiscalização sobre os demais órgãos da COMLURB nos assuntos relativos à contabilidade;
- VI. dirigir e administrar o estoque de materiais e suprimentos, visando a otimização de recursos e o pronto atendimento à demanda das áreas operacionais e administrativas, garantindo a plena execução das atividades da Companhia;
- VII. dirigir e administrar o patrimônio da Companhia;
- VIII. ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar as licitações, autorizar convênios, contratos, termos e todos os demais atos decorrentes;
- IX. dirigir, administrar, coordenar e fiscalizar a gestão da Tecnologia da Informação compreendendo todas as atividades e soluções providas por recursos de computação que visam a produção, o armazenamento, a transmissão, o acesso, a segurança e o uso das informações no âmbito da Companhia;
- X. manter contatos externos concernentes à atuação de sua Diretoria;
- XI. participar das decisões da Diretoria Executiva da Companhia;
- XII. elaborar e consolidar as propostas orçamentárias de Investimento e Custeio dos órgãos da sua Diretoria;
- XIII. dirigir, administrar, coordenar a cobrança e arrecadação dos valores correspondentes às sanções previstas na Lei nº 3.273/01;
- XIV. indicar fiscais de contratos sob a responsabilidade de sua Diretoria;
- XV. exercer, dentro da esfera de suas atribuições, todos os atos de administração, podendo delegar competência, salvo nos casos em que esta, por disposição legal ou estatutária, seja indelegável;
- XVI. assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, títulos cambiais, duplicatas, atos de alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, estes últimos mediante autorização do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- XVII. assinar, juntamente com o Diretor-Presidente e com o Diretor gestor da área respectiva, na condição de co-responsável, os contratos que criem obrigações financeiras.

§ 3º - Diretor Técnico e de Engenharia:

- I. dirigir, administrar e coordenar as atividades inerentes à Diretoria Técnica e de

[Handwritten signature]

Engenharia;

- II. dirigir, administrar e coordenar a elaboração de planos e estudos destinados à implantação ou alteração de métodos e sistemas logísticos envolvidos na coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos - RSU;
- III. dirigir, administrar, coordenar e orientar o aproveitamento e desenvolvimento de novas tecnologias para o exercício das atividades da Companhia de forma sustentável e ambientalmente correta;
- IV. dirigir, administrar, coordenar e controlar a elaboração de projetos e planejar a execução de atividades visando ao aperfeiçoamento do sistema de limpeza urbana do Rio de Janeiro, norteado pelo desenvolvimento sustentável;
- V. dirigir, administrar, coordenar, planejar e controlar a execução da manutenção predial e obras em todas as dependências da Companhia;
- VI. exercer, dentro da esfera de suas atribuições, todos os atos de administração, podendo delegar competência, salvo nos casos em que esta, por disposição legal ou estatutária, seja indelegável;
- VII. participar das decisões da Diretoria Executiva da Companhia;
- VIII. elaborar e consolidar as propostas orçamentárias de Investimento e Custeio dos órgãos da sua Diretoria;
- IX. promover o constante aperfeiçoamento da regulamentação dos serviços relativos à gestão de resíduos sólidos especiais - RSE - em parceria com as demais Diretorias envolvidas;
- X. manter contatos externos concernentes à atuação de sua Diretoria;
- XI. indicar fiscais de contratos sob a responsabilidade de sua Diretoria;
- XII. indicar servidores para responder pelas chefias nos impedimentos eventuais dos chefes em exercício;
- XIII. assinar, juntamente com o Diretor-Presidente e o Diretor de Administração e Finanças, na condição de co-responsável, os contratos que criem obrigações financeiras, em sua respectiva área de atuação.

§ 4º - Diretor de Gestão e Gente:

- I. dirigir, administrar e coordenar as atividades inerentes à Diretoria de Gestão e Gente;
- II. dirigir, administrar, coordenar e fiscalizar a Gestão de Gente definindo estratégias e políticas internas que objetivem atrair, reter, potencializar e administrar o capital humano da Companhia;
- III. dirigir, administrar e coordenar a execução do processo de pagamento de folha de pessoal;
- IV. planejar a execução e controlar os processos na área de gestão institucional, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas da Prefeitura do Rio de Janeiro;
- V. dirigir, administrar, coordenar, as alterações da estrutura organizacional da Companhia;
- VI. dirigir, administrar, coordenar a modelagem do plano de carreiras, cargos e salários da Companhia;

[Handwritten signature]

- VII. dirigir, administrar, planejar e gerenciar a execução e controlar os processos que visam a atender o empregado no âmbito da Companhia;
- VIII. dirigir, administrar, coordenar e planejar o processo de recrutamento e seleção de pessoal;
- IX. dirigir, administrar, coordenar, planejar e gerenciar o treinamento e desenvolvimento pessoal e profissional dos empregados, promovendo a constante capacitação e aperfeiçoamento por meio de cursos e palestras;
- X. dirigir, administrar, coordenar, controlar e fiscalizar as ações relativas à segurança e medicina do trabalho, garantindo ambiente laborativo seguro e saudável, observando a legislação vigente;
- XI. administrar e coordenar a negociação de acordos coletivos e elaborar instrumentos negociais, em conjunto com a Presidência e demais Diretores;
- XII. indicar fiscais de contratos sob a responsabilidade de sua Diretoria;
- XIII. indicar servidores para responder pelas chefias nos impedimentos eventuais dos chefes em exercício;
- XIV. manter contatos externos concernentes à atuação de sua Diretoria;
- XV. exercer, dentro da esfera de suas atribuições, todos os atos de administração, podendo delegar competência, salvo nos casos em que esta, por disposição legal ou estatutária, seja indelegável;
- XVI. participar das decisões da Diretoria Executiva da Companhia;
- XVII. elaborar e consolidar as propostas orçamentárias de investimento e custeio dos órgãos da sua Diretoria;
- XVIII. assinar, juntamente com o Diretor-Presidente e o Diretor de Administração e Finanças, na condição de co-responsável, os contratos que criem obrigações financeiras, em sua respectiva área de atuação.

§ 5º - Diretor de Serviços Urbanos:

- I. dirigir, administrar e coordenar as atividades inerentes à Diretoria de Serviços Urbanos;
- II. dirigir, administrar, coordenar, controlar e fiscalizar a prestação de serviços contratados a terceiros, mediante correspondente contraprestação pecuniária ou prestação equivalente;
- III. dirigir, administrar e executar o adequado atendimento e aplicação de métodos técnicos para limpeza, higiene e coleta de lixo hospitalar;
- IV. dirigir, administrar e executar a prestação de serviços de limpeza em escolas públicas;
- V. dirigir, administrar e executar a prestação de serviços de preparação de alimentos, bem como a sua conservação e higiene nas escolas municipais;
- VI. promover e executar a prestação de serviços de limpeza predial;
- VII. dirigir, administrar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades de coleta seletiva e a reciclagem no âmbito do Município do Rio de Janeiro;
- VIII. dirigir, administrar, coordenar e controlar o manejo de áreas ajardinadas da Prefeitura e a poda de árvores;

- IX. dirigir, administrar, coordenar e controlar as atividades relativas à conservação, manutenção e reforma de canteiros e praças;
- X. dirigir, administrar, coordenar e fiscalizar as atividades relativas ao cumprimento dos regulamentos de limpeza urbana e de controle de vetores;
- XI. dirigir, administrar, coordenar, controlar e fiscalizar o centro de pesquisas e análises técnicas;
- XII. dirigir, administrar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades de combate e controle de vetores e pragas;
- XIII. indicar fiscais de contratos sob a responsabilidade de sua Diretoria;
- XIV. participar das decisões da Diretoria Executiva da Companhia;
- XV. manter contatos externos concernentes à atuação de sua Diretoria;
- XVI. exercer, dentro da esfera de suas atribuições, todos os atos de administração, podendo delegar competência, salvo nos casos em que esta, por disposição legal ou estatutária, seja indelegável;
- XVII. indicar servidores para responder pelas chefias nos impedimentos eventuais dos chefes em exercício;
- XVIII. promover e executar as atividades de combate e controle de vetores e pragas;
- XIX. assinar, juntamente com o Diretor-Presidente e o Diretor de Administração e Finanças, na condição de co-responsável, os contratos que criem obrigações financeiras, em sua respectiva área de atuação.

§ 6º - Diretor de Limpeza Urbana:

- I. dirigir, administrar e coordenar as atividades inerentes à Diretoria de Limpeza Urbana;
- II. dirigir, administrar e coordenar as atividades relativas à limpeza urbana, limpeza de praias, limpeza de comunidades, fiscalização de posturas, operação de viaturas, máquinas e equipamentos e outros serviços de natureza especial;
- III. dirigir, administrar, coordenar e fiscalizar as atividades relativas ao cumprimento dos regulamentos de limpeza urbana e de controle de vetores;
- IV. dirigir, administrar e coordenar a elaboração de planos e estudos destinados à implantação ou alteração de métodos e sistemas operacionais;
- V. dirigir, administrar e coordenar as atividades relativas à conservação de parques (urbanos e naturais);
- VI. dirigir, administrar, supervisionar e coordenar o manejo dos resíduos da construção civil-RCC;
- VII. dirigir, administrar, coordenar e controlar a execução da remoção e coleta programada regular aos munícipes;
- VIII. dirigir, administrar e coordenar a prestação de serviços de limpeza de espelhos d'água das lagoas;
- IX. dirigir, administrar, coordenar e planejar a instalação de cestas coletoras;
- X. dirigir, administrar, coordenar, fiscalizar e executar a remoção de pichações;

- XI. indicar servidores para responder pelas chefias nos impedimentos eventuais dos chefes em exercício;
- XII. supervisionar a fabricação de utensílios, ferramentas e produtos, bem como fixar valor dos preços de sua venda e a de produtos recuperados ou processados a partir dos resíduos sólidos urbanos, por delegação do Diretor-Presidente, "ad referendum" da Diretoria Executiva;
- XIII. dirigir, administrar, coordenar a manutenção de frota e equipamentos utilizados nas atividades da Companhia;
- XIV. indicar fiscais de contratos sob a responsabilidade de sua Diretoria;
- XV. manter contatos externos concernentes à atuação da sua Diretoria;
- XVI. exercer, dentro da esfera de suas atribuições, todos os atos de administração, podendo delegar competência, salvo nos casos em que esta, por disposição legal ou estatutária, seja indelegável;
- XVII. participar das decisões da Diretoria Executiva da Companhia;
- XVIII. dirigir, administrar e coordenar a elaboração e consolidação das propostas orçamentárias de investimento e custeio dos órgãos da sua Diretoria;
- XIX. assinar, juntamente com o Diretor-Presidente e o Diretor de Administração e Finanças, na condição de co-responsável, os contratos que criem obrigações financeiras, em sua respectiva área de atuação.

§ 7º - Diretor Jurídico:

- I. dirigir, administrar e coordenar as atividades inerentes à Diretoria Jurídica;
- II. atuar como órgão setorial do Sistema Jurídico Municipal, responsável por coordenar e supervisionar os serviços jurídicos da Companhia, promovendo a defesa judicial e extrajudicial, bem como a consultoria preventiva a todas as Diretorias, orientando seus titulares sobre as medidas a serem adotadas, interagindo com a Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro;
- III. planejar, coordenar, controlar e fazer executar as atividades relacionadas à consultoria jurídica;
- IV. Indicar os fiscais de contratos sob a responsabilidade de sua Diretoria;
- V. indicar servidores para responder pelas chefias, nos impedimentos eventuais dos chefes em exercício;
- VI. manter contatos externos concernentes à atuação de sua Diretoria;
- VII. exercer, dentro da esfera de suas atribuições, todos os atos de administração, podendo delegar competência, salvo nos casos em que esta, por disposição legal ou estatutária, seja indelegável;
- VIII. participar das decisões da Diretoria Executiva da Companhia;
- IX. elaborar e consolidar as propostas orçamentárias de investimento e custeio dos órgãos da sua Diretoria;
- X. assinar, juntamente com o Diretor-Presidente e o Diretor de Administração e Finanças, na condição de co-responsável, os contratos que criem obrigações financeiras, em sua

[Handwritten signature]

respectiva área de atuação.

Art. 28 - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, este será substituído na seguinte sequência:

- I. Diretor de Administração e Finanças;
- II. Diretor Técnico e de Engenharia;
- III. Diretor de Gestão e Gente;
- IV. Diretor de Serviços Urbanos;
- V. Diretor de Limpeza Urbana;
- VI. Diretor Jurídico.

§ 1º - Na ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, caberá ao Diretor-Presidente designar o seu substituto.

§ 2º - Sendo definitiva a ausência, impedimento ou falta, a substituição ou designação terá validade até o pronunciamento do Conselho de Administração.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 29 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, será composto de três membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações e as diretrizes emanadas pela Controladoria Geral do Município.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes serão indicados pela Controladoria Geral do Município e deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública, observada a legislação pertinente.

§ 2º - O Conselho Fiscal deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 3º - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo nos casos de renúncia, falecimento, impedimento por mais de 30 (trinta) dias ou quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa, hipóteses em que será substituído pelo seu suplente até a eleição do novo titular.

§ 4º - Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse.

§ 6º - É vedada a participação remunerada dos conselheiros, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas

subsidiárias, nos termos do Artigo 20 da Lei nº 13.303/2016, observado o disposto no artigo 163 da Lei 94/79.

§ 7º - Membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

§ 8º - É vedada a indicação para o Conselho Fiscal de membros do Conselho de Administração, da Diretoria, inclusive o Diretor-Presidente e empregados da Companhia, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

Art. 30 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- V. convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII. exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32 - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 33 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente até 30 de abril de cada ano e extraordinariamente em qualquer época, quando convocada, em qualquer ordem, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer acionista, na forma da lei.

Art. 34 - As pessoas jurídicas comparecerão às Assembleias Gerais por seus representantes legais ou por procuradores que provem com mandato expresso e hábil a sua qualidade.

Art. 35 - A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos Administradores, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado.

§ 1º - É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§ 2º - É vedada a acumulação de remunerações/honorários pela atividade em mais de um órgão estatutário da Companhia, competindo ao interessado, neste caso, optar pela remuneração de apenas um deles.

Art. 36 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo representante do acionista majoritário e na ausência pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

Art. 37 - A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I. alteração do capital social;
- II. avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV. alteração do Estatuto Social;
- V. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII. fixação da remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário;
- VIII. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;

Jho

- IX. autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X. alienação de bens imóveis e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI. permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital da Companhia;
- XIII. emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no país ou no exterior; e
- XIV. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO V

DO COMPLIANCE, DA GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLES INTERNOS

Seção I

Do Compliance

Art. 38 - A Coordenadoria Geral de Governança, vinculada ao Diretor-Presidente, é a área responsável pelo Programa de Integridade e Transparência da Companhia, adotando regras de estruturas e práticas de compliance, de gestão de riscos e de controles internos segundo art. 10 do Decreto Rio n.º 44.698, de 29 de junho de 2018.

Art. 39 - Compete à Coordenadoria Geral de Governança:

- I. coordenar as atividades inerentes à área;
- II. dirigir e se responsabilizar por um Programa de Integridade alinhado com os valores e objetivos da Companhia, com responsabilidade pela aplicação dos processos relacionados à governança corporativa e riscos;
- III. garantir que a Companhia atue de forma eficiente e transparente, integrando as atividades, minimizando equívocos e desperdícios, agindo em conformidade com as diretrizes e leis relacionadas ao seu negócio;
- IV. supervisionar e controlar a aplicação do programa de conformidade, garantindo sua constante atualização; coordenação e revisão de conformidades internas e atividades de monitoramento, incluindo revisões periódicas;
- V. centralizar e coordenar a resposta a consultas e questionamentos de órgãos de controle externos, notadamente da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas do Município, além do atendimento a Auditorias Externas, trabalhando pela regularização das impropriedades porventura identificadas;
- VI. desenvolver políticas e programas que garantam segurança para a realização de denúncias que tenham por objetivo investigar suspeitas de fraude e outras irregularidades;
- VII. desenvolver e gerenciar institucionalmente o processo de gestão de riscos e controles da Companhia; atuar, em conjunto com os demais setores especializados, na gestão de

riscos operacionais e controle interno, incluindo o mapeamento dos processos e os planos de continuidade do negócio;

- VIII. responsabilizar-se pela disseminação da cultura interna de Integridade e Transparência;
- IX. exercer, dentro da esfera de suas atribuições, todos os atos de administração, podendo delegar competência, salvo nos casos em que esta, por disposição legal ou estatutária, seja indelegável;
- X. manter contatos externos concernentes à atuação de sua área;
- XI. receber, controlar e encaminhar documentos, assinar ofício de respostas, solicitar prorrogação de prazos, pedidos de informações, receber e encaminhar processos de diligências da Companhia junto ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro e à Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro;
- XII. coordenar os trabalhos desenvolvidos pelo órgão setorial do Sistema Municipal de Ouvidoria visando aprimorar as atividades e procedimentos da Companhia, em conjunto com os demais órgãos de controle interno;
- XIII. coordenar e supervisionar a implementação de programas de controle e acompanhamento de desempenho e metas no âmbito da Companhia, observando as diretrizes estabelecidas pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;
- XIV. garantir a implantação e implementação dos programas relativos a controle e acompanhamento de itens de performance e desdobramento de metas;
- XV. apurar denúncias recebidas pelos canais disponíveis e propor a instauração de Sindicância Administrativa com finalidade de levantamento de todos os dados e informações capazes de esclarecer fato irregular e de identificar as pessoas nele envolvidas.

Art. 40 – A Coordenadoria Geral de Governança poderá reportar diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, nas situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, conforme Art. 9º, § 4º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016.

Seção II

Da Auditoria Interna

Art. 41 - A auditoria interna deverá ter sua estrutura organizacionalmente vinculada diretamente ao Conselho de Administração, estando seus integrantes subordinados técnica e administrativamente à Controladoria Geral do Município, com as seguintes competências:

- I. ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- II. participar das reuniões do Conselho Fiscal, por meio de seu responsável;
- III. apresentar ao Conselho Fiscal um relatório mensal dos trabalhos que desenvolveu junto

à companhia, sempre em consonância com a Controladoria Geral do Município.

Seção III

Do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 42 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria Estatutário - CAE integrado por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) independentes de caráter permanente, indicados pelo acionista majoritário, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato não superior a 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 1 (uma) recondução consecutiva, observadas as condicionantes previstas no §1º do art. 23 e no § 2º do art. 29 do Decreto Rio n.º 44.698, de 29 de junho de 2018.

§ 1º - Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- V. avaliar e monitorar a exposição ao risco da Companhia e requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a: remuneração da administração; utilização de ativos da Companhia e gastos incorridos em nome da Companhia;
- VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas;
- VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações, procedendo com o registro, se houver, das divergências significativas entre administração, Controladoria Geral do Município, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII. verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal.

§ 2º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 3º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar reuniões mensais, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§ 4º - A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco o interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado. Esta restrição não será

oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo, naquilo que for notificado pelo Conselho de Administração como de acesso a informação de caráter sigiloso, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016, além daquelas previstas no Decreto Rio n.º 44.698, de 29 de junho de 2018.

§ 5º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e a utilização de especialistas externos independentes.

§ 6º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá interagir com a Controladoria Geral do Município a fim de obter orientações sobre as diretrizes técnicas aplicáveis à execução de suas atividades de auditoria.

§ 7º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, devendo obrigatoriamente, no mínimo, um dos membros ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

§ 8º - O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia, pelo prazo mínimo de cinco anos, contado do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 9º - Os membros do Comitê poderão participar como convidados de todas as reuniões do Conselho de Administração.

§ 10º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 11º - O montante global ou individual da remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE será fixado pela Assembleia Geral.

Seção IV

Do Código de Conduta e Integridade

Art. 43 - O Código de Conduta e Integridade observará as condições previstas no art. 11 do Decreto Rio n.º 44.698, de 29 de junho de 2018:

- I. princípios, valores e missão da Companhia, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II. instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III. canal que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de

Handwritten signature

ética e obrigacionais;

- IV. mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V. sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI. previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Parágrafo único. A Companhia submete-se à legislação municipal que estabeleça normas éticas, de conduta e de integridade do funcionalismo, de restrições de acesso a empregos e funções, de ouvidoria e de canal de denúncias, de boas práticas de governança corporativa, de compliance, de gestão de riscos e de controles internos, sempre em conformidade com as normas vigentes no Município.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 44 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 45 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, de acordo com as normas e regras contábeis vigentes, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir, com clareza, a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício:

- I. balanço orçamentário;
- II. balanço financeiro;
- III. balanço patrimonial;
- IV. demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- V. demonstração do resultado do exercício;
- VI. demonstração dos fluxos de caixa;
- VII. demonstrações das variações patrimoniais;
- VIII. notas explicativas.

Parágrafo único. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas caso necessário ou exigidas pela legislação específica.

Art. 46 - Dos lucros líquidos far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital. Essa dedução deixará de ser obrigatória logo que o fundo de reserva atinja 20% (vinte por cento) do capital social, que será reintegrado quando sofrer diminuição.

Parágrafo único. Poderão ser criados outros fundos de reserva com destinação específica, a critério da Assembleia Geral, observado o disposto no art. 194, incisos I, II e III, da Lei nº 6.404/76

e suas alterações.

Art. 47 - Para a realização de seus objetivos, a Companhia poderá contar, sem prejuízo de novas receitas, com as provenientes:

- I. de dotações orçamentárias da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para a prestação de serviços elencados no art. 5º deste Estatuto;
- II. da prestação de serviços elencados nos §§ 1º e 2º do art. 5º deste Estatuto, para pessoas físicas ou pessoas jurídicas, formalizadas sob a forma de contrato;
- III. da venda de utensílios e ferramentas fabricadas pela Companhia;
- IV. da alienação e venda de bens móveis ou imóveis, máquinas e materiais inservíveis ou não;
- V. da venda de materiais e produtos recuperados ou processados a partir dos resíduos sólidos urbanos - RSU;
- VI. de aluguéis ou concessões;
- VII. de multas;
- VIII. das operações de crédito e financeiras;
- IX. das indenizações e restituições devidas à sociedade;
- X. dos auxílios e doações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho de Administração.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 2025.


Marcela Odette Ferreira Barboza
Representante do Acionista Majoritário
Município do Rio de Janeiro